



NORMA DE PROCEDIMENTO – IEMA Nº 13/2026

Tema:	Parcelamento de Multa				
Emitente:	Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA				
Sistema:	Não Aplicável			Código:	N/A
Versão:	1.00	Aprovação:	IS Nº 372-S/2026	Vigência:	21/09/2026

1. OBJETIVOS

- 1.1** Definir procedimentos administrativos aplicáveis à solicitação de parcelamento de penalidades (multas ambientais), que constituem recursos do FUNDEMA, conforme previsão legal.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido autuadas por infrações às normas decorrentes das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Florestal e cujos valores referentes ao produto das sanções administrativas a elas aplicadas, por tais infrações, constituirão recursos do FUNDEMA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.2** Lei Federal nº 13.105, de 15 de março de 2015;
- 3.3** Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009;
- 3.4** Lei Complementar nº 869, de 19 de outubro de 2017;
- 3.5** Lei Complementar nº 936, de 27 de dezembro de 2019;
- 3.6** Lei Complementar nº 1.116, de 15 de julho de 2025;
- 3.7** Lei nº 9.685, de 23 de agosto de 2011;
- 3.8** Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002;
- 3.9** Lei nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000;
- 3.10** Decreto Estadual nº 3.269-R, de 27 de março de 2013;
- 3.11** Instrução de Serviço nº 62-S, de 07 de maio de 2024.



4. DEFINIÇÕES

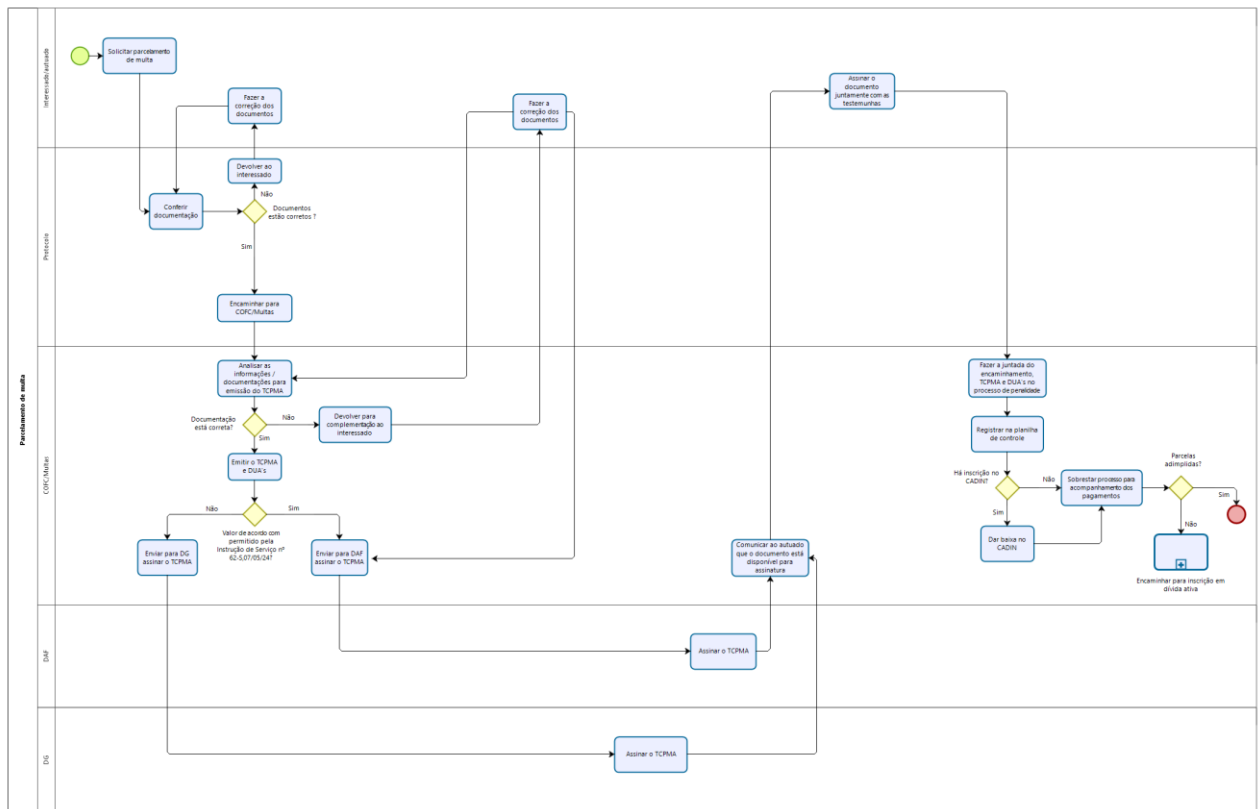
- 4.1 Acesso Cidadão** – serviço de autenticação e identificação para os cidadãos que utilizam serviços digitais oferecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo.
- 4.2 E-Docs** – Sistema do Governo do Estado do Espírito Santo de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos, que contempla os procedimentos de captura de documentos, tramitação de documentos avulsos, autuação de processos, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final.
- 4.3 E-Flow** – Solução para disponibilização de serviços digitais inteligentes por meio do uso de formulários dinâmicos e execução de processos predefinidos integrados ao E-Docs.
- 4.4 IEMA** – Instituto Estadual de Meio Ambiente.
- 4.5 GEFIN** – Gerência Econômico-Financeira.
- 4.6 AUTUADO** – Pessoa ou entidade em relação à qual foi lavrado um auto.
- 4.7 Processo de Infração** – Processo administrativo em que consta a autuação por infração à(s) norma(s) decorrente(s) das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Florestal cujo valor da multa aplicada é objeto da respectiva cobrança pelo IEMA.
- 4.8 Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE)** – unidade de conversão monetária estadual reajustada anualmente mediante Decreto.
- 4.9 SEFAZ** – Secretaria de Estado da Fazenda.
- 4.10 DUA** – Documento Único de Arrecadação.
- 4.11 TCPMA** – Termo de Compromisso de Parcelamento de Multa Ambiental.
- 4.12 CADIN/ES** – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado.
- 4.13 FUNDEMA** - Fundo Estadual de Meio Ambiente.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 IEMA** – Instituto Estadual de Meio Ambiente.
- 5.2 GEFIN** – Gerência Econômico-Financeira.
- 5.3 DIAF** – Diretoria Setorial Administrativa e Financeira.
- 5.4 DG** – Diretoria Geral.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1** Fluxograma dos procedimentos para solicitação de parcelamento de multa em diagrama de raias:



- 6.2 O interessado/autuado deverá protocolar, pelo link: https://iema.es.gov.br/servicos_edocs/15, via E-Docs, por meio do Acesso Cidadão, a solicitação de parcelamento de multa contendo toda a documentação, conforme disposto no Decreto Estadual nº 3269-R.
- 6.3 O servidor do setor de protocolo deverá enviar o encaminhamento para o setor responsável pelo parcelamento de multa da penalidade, após conferência documental, conforme Decreto Estadual nº 3.269-R.
- 6.4 O servidor responsável analisará todas as informações e/ou documentações necessárias à emissão do TCPMA conforme disposto no Decreto Estadual nº 3.269-R. Caso haja alguma pendência, o encaminhamento será devolvido para complementação das informações.
- 6.5 Dependendo do valor total atualizado da penalidade, o TCPMA será assinado pela DIAF ou pela DG, em consonância com o disposto no Inciso XI, art. 1º da Instrução de Serviço nº 62-S, de 07 de maio de 2024 e suas revisões.
- 6.6 Após análise e estando toda a documentação em conformidade com a norma, o servidor responsável irá emitir o TCPMA e respectivos DUAs e comunicará ao autuado que o documento, contendo o TCPMA e DUAs, encontra-se disponível para assinatura no E-Docs pelo interessado/autuado, diretorias e testemunhas.
- 6.7 Após as devidas assinaturas, o servidor responsável providenciará a juntada do encaminhamento, TCPMA e DUAs no processo da respectiva penalidade, bem como os devidos registros na planilha de controle e baixa no CADIN, caso esteja inscrito.
- 6.8 Após os trâmites, sobrestar o processo para acompanhamento do pagamento das parcelas. Com adimplemento das parcelas, o processo será encerrado. Em caso de inadimplência, o processo será enviado para inscrição em dívida ativa, em consonância com o disposto no Inciso XI, Art. 1º da Instrução de Serviço nº 62-S, de 07 de maio de 2024 e suas revisões.



7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Cláudio Motta Souza Analista do Executivo	Elaborado em 31/10/2025
Miliane Franco da Silva Martins Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	
Heitor Braz Benfica do Nascimento Trainee COIP	
Bárbara Hellen Reis Neves Bragança Trainee COIP	
REVISÃO:	
Jessyca de Azevedo Barreto Assessoria DG	Revisão em 24/06/2026
APROVAÇÃO:	
Rafael Almeida Lovo Diretor Setorial Administrativo e Financeiro	Aprovado em 13/11/2026
Mario Stella Cassa Louzada Diretor Geral	Aprovado em 25/06/2026